

CÂMARA DE VEREADORES	FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO	
DATA: 15/12/2025.	
HORÁRIO: 14 H	MIN.
ASSINATURA	



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N.º 131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Frederico Westphalen a formalizar acordo judicial com a empresa Biocon Indústria e Comércio de Materiais Ecológicos LTDA-ME, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Frederico Westphalen autorizado a firmar acordo judicial com a empresa Biocon Indústria e Comércio de Materiais Ecológicos LTDA-ME, conforme a proposta apresentada na ação indenizatória nos autos do processo nº 5000133-23.2015.8.21.0049 que estabelece o pagamento pela empresa ao município o valor de R\$102;500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) como forma de indenização das inconformidades construtivas havidas no pavimento do caminhódromo da Avenida Mauricio Cardoso.

Art. 2º. Fica a Procuradoria autorizado a celebrar o acordo judicial com a empresa Biocon Indústria e Comércio de Materiais Ecológicos LTDA-ME nos termos da petição que é parte anexa a esta lei (Anexo I).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança das sanções administrativas, multas e demais penalidades, previstas no contrato.

Art. 4º. Fica autorizada a liberação e devolução à empresa do valor da garantia contratual depositado pela empresa, após o seu pagamento do montante de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.347, de 12 de dezembro 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal

VALDENIR ANTONIO CADORE

Sec. Mun. de Coordenação e Planejamento

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 479/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 15 de dezembro de 2025.

À Senhora
MARIZETE LOURDES FROZZI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente,
Caros Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva obter autorização para firmar acordo judicial com a empresa Biocon Indústria e Comércio de Materiais Ecológicos LTDA-ME, conforme a proposta apresentada na ação indenizatória nos autos do processo nº 5000133-23.2015.8.21.0049 que estabelece o pagamento pela empresa ao município o valor de R\$102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) como forma de indenização das inconformidades construtivas havidas no pavimento do caminhódromo da Avenida Mauricio Cardoso.

Objetiva, ainda a autorização para a Procuradoria celebrar o acordo judicial com a empresa Biocon Indústria e Comércio de Materiais Ecológicos LTDA-ME nos termos da petição que é parte anexa a esta lei (Anexo I).

Visam também autorização para a dispensar a cobrança das sanções administrativas, multas e demais penalidades, previstas no contrato.

Por fim, busca autorização para a liberação e devolução à empresa do valor da garantia contratual depositado pela empresa, após o seu pagamento do montante de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

Esta medida se justifica para dar fim ao processo da ação judicial nº 5000133-23.2015.8.21.0049 que já tramita há mais de 10 anos e sobre o qual apenas agora se chegou a um acordo, através da proposta da empresa em indenizar os defeitos construtivos no valor de R\$ 102.500,00.

Acompanha esse projeto uma avaliação técnica feita por Engenheiro do Município que concluiu pela viabilidade do acordo por compatibilidade do valor da indenização proposta. Registra-se que já havia autorização, pela Lei Municipal nº 5.347, de 12 de dezembro 2024, para o município fazer uma composição em juízo, a qual, no entanto, não restou exitosa.

Ante o exposto, confia-se no acolhimento integral do presente Projeto de Lei, diante de sua clareza e importância, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, em regime extraordinário, confiando na aprovação do presente projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br

EXCELENTE MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

BIOCON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA-ME,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob nº 13.733.433/0001-06, representante pelo seu administrador **ILDETE SALETE ZITKOSKI**, com sede na Rua Dalmiro Copetti, 1096, Bairro Industrial, Cidade de Ametista do Sul RS; vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar proposta para acordo em Ação Indenizatória - **Processos nº 5000133-23.2015.8.21.0049 e 5000175-72.2015.8.21.0049.**

- a) Pagamento em favor do Município de Frederico Westphalen RS R\$ 102.500,00 (cento e dois mil quinhentos reais) pela diminuição da durabilidade do caminho/dromo.
 - b) Que, os valores apurados para a presente indenização, são correspondentes à 150m³, usinado na eventual recuperação do CAMINHÓDROMO, em uma camada de 5cm em sua extensão total de 3.110,06 m² no valor atual de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil quinhentos reais), e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de mão de obra, conforme orçamento anexo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Frederico Westphalen RS, 11 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

JOSE CARLOS ALVES:30842786015 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS ALVES:30842786015
Dados: 2025.11.11 15:36:54 -03'00'

BIOCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA-ME-

P/P DR. JOSE CARLOS ALVES

OAB/RS 70.142



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Frederico Westphalen

Rua Antonio Boscardin, 364, Cxa.P 154 - Bairro: Centro - CEP: 98400000 - Fone: (55) 3029 9959 - CAP(55)99727 0211
Balcao Virtual:(55) 99726-4245 - Email: frfredwestlvciv@tjrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL N° 5000393-32.2017.8.21.0049/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: MARCELO JOSE MAGLIA

RÉU: BIOCON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ECOLOGICOS LTDA

RÉU: CRYSTIAN ROBERTO GRAFFITI

RÉU: FABIANO DA SILVA

RÉU: JONILDA TEREZINHA MAGLIA

RÉU: LISIANE ZANCAN

DESPACHO/DECISÃO

Ficam as partes intimadas quanto à proposta de acordo apresentada no Evento 353.

Apresentada manifestação de todas as partes, voltem conclusos (4. CONC. TUTELA DE URGÊNCIA).

Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO ANTUNES DOS SANTOS**, Juiz de Direito, em 27/11/2025, às 09:32:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10096085838v2** e o código CRC **b6dd5cca**.

5000393-32.2017.8.21.0049

10096085838 .V2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Interessado: Município de Frederico Westphalen – RS

Local da obra: Avenida Maurício Cardoso

Objeto: Avaliação técnica do pavimento do caminhódromo executado com tijolos de solo-cimento

Responsável técnico pelo parecer: Eng. Civil Rodrigo André Klamt – CREA/RS
191737

1. OBJETO DO LAUDO

Este laudo técnico tem por finalidade analisar, de forma detalhada e fundamentada, a adequação técnica do pavimento do caminhódromo executado com tijolos de solo-cimento (ou tijolos ecológicos) nos anos de 2011 e 2012 na Av. Maurício Cardoso, em Frederico Westphalen/RS. O foco da análise é a compatibilidade entre o material empregado e a especificação de projeto, a avaliação das condições de desempenho e segurança em uso, e a justificativa técnica para a necessidade ou não de uma substituição integral do pavimento, com base em critérios de engenharia, normativos e de gestão pública.

2. HISTÓRICO DA OBRA

É crucial correlacionar os dados de ensaios com o histórico e com as normas pertinentes, introduzindo a crítica à especificação desde o início.

Entre 2011 e 2012, o caminhódromo foi implantado com tijolos de solo-cimento. O memorial descritivo da obra, embora sucinto, estabelecia uma resistência mínima à compressão de 30 MPa. Esta especificação, por si só, é tecnicamente incompatível com as características consolidadas e reconhecidas da tecnologia de solo-cimento, conforme detalhado no item 3.

Os ensaios de recebimento realizados em 2013 já indicavam a inviabilidade da especificação, registrando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

- Resistência à compressão média: 14,15 MPa.
- Absorção de água média: 13,67%.

Ensaios de caracterização realizados em 2024, após anos de uso, comprovaram que a resistência média (15 MPa) se mantém abaixo de 30 MPa e a absorção de água média se mantém acima de 6% (11,71%). Tais resultados são compatíveis com o material solo-cimento, mas ratificam que a especificação original de 30 MPa era inadequada e não poderia ser atingida.

3. REFERENCIAL TÉCNICO

3.1. Inadequação da NBR 9781

É fundamental destacar que a citação à ABNT NBR 9781 nos laudos do processo é incorreta. Esta norma é exclusivamente aplicável a Peças de Concreto para Pavimentação (Pavers). Os tijolos de solo-cimento são um material distinto, caracterizado pela mistura de solo, cimento e água, e possuem propriedades e resistência intrinsecamente diferentes das peças de concreto pré-moldado.

3.2. Referencial Técnico para Solo-Cimento

O material tijolo de solo-cimento é regido pela ABNT NBR 8491 (Tijolo de solo-cimento para alvenaria) ou pela ABNT NBR 10836 (Bloco vazado de solo-cimento para alvenaria), embora esta última seja para alvenaria, o material-base (solo-cimento) é o mesmo.

Em geral, a resistência à compressão de tijolos de solo-cimento para uso não estrutural varia tradicionalmente entre 2 MPa e 12 MPa. Exigir uma resistência de 30 MPa é incompatível com a tecnologia de solo-cimento, sendo este um valor tipicamente exigido para concreto de alto desempenho (C30) ou pavers de tráfego pesado.

3.3. Confronto com os Ensaios

O valor de 14,15 MPa (registrado em 2013) e o valor inferior a 30 MPa (registrado em 2024), média de 15,00 MPa, estão acima da média usual para tijolos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

solo-cimento. Portanto, os resultados dos ensaios comprovam a boa qualidade da execução em relação ao material solo-cimento, e não um vício construtivo, reforçando que a falha reside na especificação de projeto original e não na execução.

4. COMPORTAMENTO EM USO

O desgaste superficial e a abrasão apresentados no pavimento são inerentes e naturais ao material solo-cimento. Sua composição e processo de fabricação resultam em uma maior porosidade e, consequentemente, em uma menor resistência à abrasão quando comparado ao concreto. O desgaste observado não é um indicativo de falha estrutural, mas sim o comportamento esperado de um material de superfície mais dúctil.

A vistoria comprova que a superfície do caminhódromo segue funcional, plenamente utilizável e sem apresentar riscos de segurança aos pedestres. O pavimento cumpre sua função primordial de via de circulação, o que demonstra sua adequação funcional, apesar da inadequação da especificação de resistência.

5. FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

A responsabilização do gestor ou do fornecedor deve ser fundamentada na comprovação de falha materializada no desempenho inadequado que comprometa a função do bem.

No presente caso, a análise técnica confirma:

- o O material entregue (tijolo de solo-cimento) apresenta resistência compatível ou superior à média usual para solo-cimento.
- o A especificação de 30 MPa era tecnicamente inviável e incoerente com o material escolhido.
- o Não se caracteriza vício construtivo (falha na execução), mas sim erro de projeto/especificação (falha na escolha e parametrização do material).

Portanto, a substituição integral do pavimento com base na não conformidade da resistência, sem que haja comprometimento da segurança ou funcionalidade, ignora o princípio da Economicidade e a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

6. ANÁLISE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DO PAVIMENTO

A substituição integral do pavimento representa uma medida desproporcional e injustificada em face da análise técnica de funcionalidade. Tal intervenção geraria gastos públicos desnecessários, além de transtornos significativos à mobilidade urbana e impacto social para os usuários do caminhódromo, violando os princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Eficiência administrativa. A não-conformidade da resistência não se traduz em risco ou inoperância do bem.

7. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Com base na análise técnica, normativa e administrativa, conclui-se que:

1. Inadequação Normativa: A comparação do material com as exigências da NBR 9781 (Pavers de Concreto) é tecnicamente incorreta.
2. Qualidade do Material: Os tijolos apresentam desempenho e resistência compatíveis ou superiores à média usual para o material solo-cimento, sendo a falha original decorrente da inadequação da especificação de projeto (30 MPa).
3. Funcionalidade: O desgaste é um comportamento natural do solo-cimento, e o pavimento permanece plenamente funcional e seguro para a circulação de pedestres, cumprindo seu objetivo.
4. Justificativa Administrativa: A substituição total do pavimento é tecnicamente injustificável e administrativamente ilegal, pois viola os princípios da Economicidade, Razoabilidade e Proporcionalidade.

8. PROPOSIÇÃO DE VALORES

A empresa está propondo uma composição, em juízo, de compensação dos defeitos construtivos no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

Os valores apresentados ao Município para recuperação mostram-se compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado da construção civil. A composição de custos considera tanto os insumos de material — com destaque para o concreto dosado em central, cujos valores estão coerentes com as tabelas referenciais regionais, notas fiscais recentes e consultas a fornecedores locais — quanto os custos de mão de obra, que seguem patamares compatíveis aos salários, encargos e produtividade média das equipes conforme práticas correntes no setor.

Além disso, a análise comparativa com referências amplamente utilizadas, como SINAPI, SICRO e orçamentos fornecidos por empresas da região, indica que os valores propostos não apresentam discrepâncias significativas, mantendo proporcionalidade técnica e econômica em relação às atividades previstas. Dessa forma, conclui-se que a estimativa orçamentária apresentada está alinhada aos preços reais de mercado.

Para tanto, sugere-se que os valores sejam utilizados pelo município para reparos no caminhódromo existente, visto que a substituição total é inviável, conforme já citado.

RECOMENDAÇÃO: Recomenda-se a manutenção corretiva pontual e localizada, quando estritamente necessária, para preservar a funcionalidade do bem. Qualquer medida de substituição integral do pavimento deve ser descartada com base na comprovação da adequação funcional do material existente.

Frederico Westphalen, 12 de dezembro de 2025.


Eng. Civil Rodrigo André Klamt
CREA/RS 191737


Valdenir Antônio Cadore
Secretário de Coordenação e Planejamento
Valdenir Antonio Cadore
Secretário Municipal de
Coordenação e Planejamento
Pref. de Frederico Westphalen



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN

Anexo – Fotos da Situação Atual



1 de dez. de 2025 15:58:53
27°22'18,764"S 53°24'1,666"W
1285 Rua Carlos Gomes
Ipiranga
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:56:39
27°22'3,346"S 53°24'2,658"W
1250 Rua Mauricio Cardoso
Aparecida
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:58:49
27°22'18,976"S 53°24'1,703"W
1285 Rua Carlos Gomes
Ipiranga
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:56:28
27°22'3,019"S 53°24'2,875"W
1250 Rua Mauricio Cardoso
Aparecida
Frederico Westphalen





1 de dez. de 2025 15:54:24
27°21'52,707"S 53°24'2,29"W
nº 863 Rua Maurício Cardoso
Aparecida
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:53:15
27°21'46,542"S 53°23'59,912"W
877 Rua Maurício Cardoso
Aparecida
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:54:30
27°21'52,335"S 53°24'2,26"W
nº 863 Rua Maurício Cardoso
Aparecida
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:53:04
27°21'46,789"S 53°23'59,571"W
nº 863 Rua Maurício Cardoso
Aparecida
Frederico Westphalen



22



1 de dez. de 2025 15:59:55
27°22'25,051"S 53°23'59,459"W
2642 Avenida João Muñiz Reis
Bela Vista
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:57:29
27°22'9,764"S 53°24'1,902"W
1390 Rua Maurício Cardoso
Bela Vista
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:59:52
27°22'25,174"S 53°23'59,293"W
2642 Avenida João Muñiz Reis
Bela Vista
Frederico Westphalen



1 de dez. de 2025 15:58:45
27°22'18,968"S 53°24'1,573"W
1285 Rua Carlos Gomes
Bela Vista
Frederico Westphalen

AS



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS.**

TRANSAÇÃO

Processos nº 5000133-23.2015.8.21.0049 e 5000175-72.2015.8.21.0049.

MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Prefeito Municipal **Sr. ORLANDO GIRARDI**, com sede administrativa na Rua José Canellas, 258, Centro de Frederico Westphalen RS.

BIOCON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob nº 13.733.433/0001-06, representante pelo seu administrador **ILDETE SALETE ZITKOSKI**, com sede na Rua Dalmiro Copetti, 1096, Bairro Industrial, Cidade de Ametista do Sul RS; vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, informar que compuseram a lide, nos seguintes termos:

1. A **BIOCON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA-ME**, realizou no ano de 2012 a obra 'CAMINHÓDROMO', na Av. Mauricio Cardoso, da Cidade Frederico Westphalen RS, da qual houve diminuição de sua durabilidade, ou seja, qualidade material, face ser ecológico, para o qual efetuará indenização em favor do **MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN RS**, a quantia de **R\$ 102.500,00** (cento e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Que, os valores apurados para a presente indenização, são correspondentes à 150m³, usinado na eventual recuperação do CAMINHÓDROMO, em uma camada de 5cm no valor atual de **R\$ 82.500,00** (oitenta e dois mil quinhentos reais), e **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) de mão de obra, conforme orçamento anexo.

2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por depósito bancário em conta indicada pelo Município, pagos até 13/11/2025.

3. Com o recebimento dos valores disposto no item 2, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irretratável e irrevogável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, honorários, acessórios e acréscimos legais, com relação aos danos, objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação;

4. A presente transação tem amparo na Lei Municipal nº 5.347/2024, e é celebrada de comum acordo em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as partes, desde já, ao direito de interpor qualquer recurso da decisão homologatória da presente transação, de modo a ensejar o seu imediato trânsito em julgado.

5. Por fim, as partes requerem a exclusão de custas em razão da transação ocorrida, conforme art. 90, § 3º do Código de Processo Civil.

6. Em caso de descumprimento do acordo, dentro do prazo estipulado, será aplicada a cláusula penal de 10% sobre o valor a ser pago.

7. Diante do exposto, as partes requerem à Vossa Excelência a homologação desta transação, com a extinção do feito com julgamento de mérito, forte no artigo 487, inciso III, [alíneas] do Código de Processo Civil, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos e, posteriormente, a baixa e o arquivamento do feito.

Nestes termos, pedem deferimento.

Frederico Westphalen RS, 11 de novembro de 2025.

MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

BIOCON INDUSTRIA E
COMERCIO DE MATERIAIS
ECOLOGIC:13733433000106

Assinado de forma digital por BIOCON
INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS
ECOLOGIC:13733433000106
Dados: 2025.11.11 16:28:44 -03'00'

BIOCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA-ME-

JOSE CARLOS
ALVES:30842786015

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS ALVES:30842786015
Dados: 2025.11.11 16:29:04 -03'00'

Advogados:

DR. JOSE CARLOS ALVES
OAB/RS 70.142'

UN - ADMINISTRACAO CENTRAL CONCREFRED

Página 1
07/11/2025

Orçamento: 11/2025

co Westphalen, 06 de novembro de 2025

BIOCON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS CNPJ - 13.733.433/0001-06

ESC.ALVES@HOTMAIL.COM

D: (55)3752-1129

IOCON

: ORÇAMENTO CONCRETO USINADO

REFERENCIA PARA CARGA FECHADA DE 08 A 10M³ E ENTREGA DENTRO DA CIDADE DE FREDERICO WESTPHALEN.

EDIDOS MENORES TAXA ADICIONAL DE METRO FALTATE R\$ 80,00/M³.

SUJEITO A REAJUSTE CONFORME O LOCAL DE ENTREGA.

MATERIAL	DENSIDADE	QUANTIDADE M3	CIF	FO	PREÇO M3
CONCRETO USINADO FCK 25 - POLIDO	0,00	150,00	550,0000		

Informações Complementares

Total Materiais:	82.500,00
Total Bombas:	0,00
Total Serviços:	0,00
Total do Geral:	82.500,00

Entrega:

APRIMORAR A SOLICITAÇÃO E ENTREGA DO MATERIAL

Modo de Pagamento:

ENTREGA DE BOLETO 7 DIAS CONFORME ANALISE DO FINANCIERO

Termos da Proposta:

NÃO

Assinatura da Proposta:

CONCREFRED CONCRETOS LTDA - CARLA

CEP 98400-000 - Fone/Fax: (55)3744-7422 - concrefred@hotmail.com

RUA CAXIAS DO SUL, Bairro JARDIM PRIMAVERA - FREDERICO WESTPHALEN - RS

CNPJ - 46.874.385/0001-17

CLIENTE: BIOCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ECOLÓGICOS LTDA
OBRA: REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO

Bancos
SINAPI - 09/2025 - Rio
Grande do Sul



Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1	97635	SINAPI	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m²	2.296,00	8,7108	20.000,00	100,00 %

Total Geral

R\$

20.000,00

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S.", positioned above a horizontal line.

MTX CONSTRUÇÕES
CNPJ 18.914.483/0001-03



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, na condição de Secretário Municipal de Planejamento, que a empresa Boicon Indústria e Comércio de Materiais Ecológicos, CNPJ 13.733.433/0001-06, protocolou nesta Secretaria uma proposta de compensação de diferenças de custos decorrentes da redução da qualidade dos materiais que resultaram em prejuízo de sua qualidade e durabilidade, aplicados na obra do CAMINHÓDROMO na Avenida Mauricio Cardoso executada no ano de 2012 e que é objeto de transação no processo 5000133-23.2015.8.21.0049 e 5000175-72.2015.8.21.0049,

Tendo em vista a complexidade e amplitude da matéria, que demanda de avaliação técnica e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, solicita-se um prazo de 30 dias para a adoção das citadas medidas, prazo que poderá se estender em função do prazo de avaliação e deliberação pelo Poder Legislativo.

Pela fé, firmamos esta Certidão para que produza os efeitos legais.

Frederico Westphalen, RS, aos 12 de novembro de 2025.

Valdenir Antonio Cadore
Secretário Municipal de
Coordenação e Planejamento
Pref. de Frederico Westphalen

RECEBIDO
Em: 13/11/25

FONE 55 3744 5050
Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000
www.fredericowestphalen-rs.com.br